



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 023/2010

Estabelece o plano de subvenções para o exercício de 2010, autoriza a sua concessão e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o plano de Subvenções do Município, com o orçamento previsto para o exercício de 2010, para fins de repasse de recursos financeiros a entidades filantrópicas no montante de até R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais), sendo ele:

SUBVENÇÕES ASSISTENCIAIS:

- 1) Associação da Assistência e Caridade - AAC (Damas de Caridade), destinação de verba financeira a famílias em vulnerabilidade social, carentes do Município, campanhas beneficentes, distribuição de cestas básicas, mensalmente, para famílias, bem como distribuição de cobertas, móveis, utensílios, vestuários, auxílio pagamento de taxas de água e luz de pessoas em situação de risco social, auxílio gás, auxílio mudança para famílias migrantes, materiais para realização de oficinas, entre outros auxílios. Até o valor de R\$ 72.680,00 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta reais);
- 2) Associação Evangélica Luterana de Beneficência (Instituto Santíssima Trindade), destina verba financeira para custear diversas despesas do Instituto que abriga menores abandonados, que não possuem família e lá residem. Até o valor R\$ 6.420,00 (seis mil quatrocentos e vinte reais);
- 3) Liga Feminina de Combate ao Câncer, destinação de verba financeira para auxílio as famílias necessitadas como pessoas portadoras de câncer, para auxílio com passagens, remédios demais auxílios de extrema necessidade. Até o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais);
- 4) Casa de Repouso Vovó Doralina, destinação da verba financeira para compra de alimentos, materiais de limpeza e manutenção da entidade que abriga idosos. Até o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- 5) Oásis Santa Ângela, destinação da verba financeira para despesas de manutenção da entidade. Até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 6) CRERH Idoso, destinação de verba financeira para auxílio na compra de alimentos, manutenção geral e tratamentos necessários ao bem estar social dos idosos da entidade. Até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- 7) Projeto PAMA (Mitra Diocese de Novo Hamburgo – Paróquia São Pedro), destinação de verba financeira para custear desenvolvimento de atividades de inclusão social com crianças e adolescentes do Bairro Piratini. Até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º As subvenções a serem concedidas por esta lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

2.067 – Subsidiar Projetos Sociais e Centros de Reabilitação

412 – 3.3.50.43.00.00.00.0001.0 – Subvenções Sociais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Til
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomin
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Estabelece o plano de subvenções para o exercício de 2010, autoriza a sua concessão e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para estabelecer o plano de subvenções para o exercício de 2010 a entidades filantrópicas, localizadas em nosso Município.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer valores, bem como entidades filantrópicas a serem beneficiadas com recursos financeiros por parte do Poder Público Municipal, sendo que as mesmas desenvolvem importante trabalho na área social de nosso Município.

Salienta-se, por oportuno, que os auxílio subvenções encontram-se devidamente previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, havendo, desta forma, necessidade de sua elaboração por parte do Executivo Municipal.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br